



## ATA N.º 21/2013

### REUNIÃO ORDINÁRIA DE TRINTA DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E TREZE

Aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil e treze, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores: -----

**Presidente:** Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta (PS)

**Vereadores:** Carlos Jorge Antunes de Almeida (PCP)

Maria das Mercês Gomes Borges da Silva Soares (PSD)

José Francisco dos Santos (PS)

Ana Isabel Leonardo Baliza (PCP)

Pedro Nuno da Silva Vieira (PSD)

Maria Clara de Oliveira da Silva (PS)

Às dezassete horas e trinta minutos, com a presença da Assistente Técnica da Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de Administração Geral, Joaquina Maria Azevedo Barbosa, o senhor Presidente da Câmara Municipal assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respetivos membros presentes. -----

Assim e constatada a existência de quórum o senhor Presidente da Câmara, declarou aberto o período de

### ANTES DA ORDEM DO DIA

O senhor **Presidente da Câmara Municipal**, deu conhecimento ao Executivo Municipal do despacho que proferiu em 25 de outubro de 2013, alusivo à **distribuição de pelouros** e que aqui se reproduz: -----

“Nos termos do artigo 58º, n.º 4 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro alterada (e republicada) pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro e n.º 9/2002, de 5 de março, alterada ainda pela Lei n.º 67/2007, de 31 dezembro, pela Lei Orgânica



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

Livro 22  
Folha 525

nº 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao presidente da câmara escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício. Determina o artigo 36º, n.º. 1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico), que o presidente da câmara municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções, podendo-lhes delegar ou subdelegar competências. -----  
Assim, considerando: -----

- a atual Estrutura Orgânica plasmada no Regulamento Orgânico e no Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, ambos publicados no Diário da República, 2ª Série – Nº 94 – 16 de maio de 2013; -----
- a necessidade de desburocratizar e modernizar os serviços acelerando os processos de decisão; -----
- que a distribuição de pelouros pelos vereadores tem por objetivo a desconcentração administrativa com vista à melhoria da eficácia, eficiência e transparência da administração municipal, alargando e melhorando as respostas às necessidades e aspirações da comunidade, através de obtenção de índices sempre crescentes da prestação de serviço às populações. -----

**Nestes termos**, ao abrigo das disposições normativas anteriormente referidas e em execução do meu Despacho de 21 de Outubro de 2013, que designou os vereadores para exercerem funções em regime de tempo inteiro, **atribuo os pelouros** aos eleitos abaixo referenciados nos termos seguintes: -----

**1. Presidente da Câmara Municipal Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta**

- Coordenação dos Serviços Municipais -----
- Departamento da Presidência e de Administração Geral (DPAG) -----
- Departamento de Ordenamento do Território e Urbanismo (DOTU) -----



- Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida (DOSUA) nas áreas seguintes: Ambiente, Energia, Empreitadas, Trânsito, Cemitérios e Toponímia -----
- Gabinete de Sanidade Pecuária -----
- Conselho Municipal de Segurança -----
- Serviço Municipal de Proteção Civil -----
- Gabinete Florestal -----
- Associação para Formação Profissional e Desenvolvimento de Montijo (Escola Profissional de Montijo) -----
- Cooperação Internacional -----

**2. Vereador José Francisco dos Santos**

- Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP) -----
- Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida (DOSUA) nas áreas seguintes: Obras Municipais, Parque Auto, Mercados, Feiras, Parque de Exposições/Montiagri e Metrologia -----
- Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto (DCBJD) -----
- Cinema Teatro Joaquim de Almeida -----
- Turismo -----

**3. Vereadora Maria Clara de Oliveira Silva**

- Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH) -----
- Divisão de Educação -----
- Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde (DDSPS) -----
- Divisão de Habitação e Reabilitação Urbana do Departamento de Ordenamento do Território e Urbanismo (DHRU/DOTU) -----
- Universidade Sénior -----
- Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) -----

4. Em consequência do presente despacho atributivo de pelouros ficam os Senhores Vereadores a tempo inteiro onerados no dever de me informar detalhadamente sobre o desempenho das tarefas de que foram incumbidos.

5. Submeta-se este despacho a conhecimento da Câmara Municipal na sua reunião de 30 de outubro de 2013. -----

Este despacho produz efeitos nesta data. -----

**Publique-se** o presente despacho em **edital** afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, bem como no **sítio da**



**Internet do município** em conformidade com o disposto no artigo 56º, nºs 1 e 2 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro”. -----

O senhor **Vereador Pedro Vieira**, no uso da palavra, leu uma **Declaração Política**, cujo teor a seguir se transcreve: “Senhor Presidente da Câmara Municipal, senhoras e senhores Vereadores do Partido Socialista e da Coligação Democrática Unitária. -----

A presente declaração política tem por objeto esclarecer a população, questionar a gestão da autarquia e solicitar a implementação de medidas conducentes à resolução em definitivo do livre acesso à documentação administrativa deste município. -----

A cada solicitação dos munícipes para aceder a documentação administrativa de toda a natureza, é comum existir uma recusa por parte dos serviços desta autarquia para o livre acesso à consulta da documentação, com um simples e lacónico “não pode ter acesso a esse processo” ou então” somente os interessados podem ter acesso a este processo”. -----

Já neste mandato me abordaram acerca deste assunto, que afeta a prática de atos necessários à vida corrente das pessoas e das empresas. -----

A lei n.º 46/2007 de 24 de agosto regula o acesso à documentação administrativa, expressando no artigo 5º. O direito de acesso à documentação. “Todos, sem necessidade de enunciar qualquer interesse, têm direito de acesso aos documentos administrativos o qual compreende os direitos de consulta, de reprodução e de informação sobre a sua existência e conteúdo”. -----

A legislação considera que todos os documentos administrativos devem ter livre acesso, estabelecendo somente algumas restrições, de acordo com o artigo 6º, nomeadamente: -----

- Documentação classificada por razões de segurança do Estado; -----
- Documentação em segredo de justiça, -----
- Documentação preparatória de uma decisão ou constante de processos não concluídos; -----
- Documentação que contenha informação nominativa da pessoa (só acessível com autorização ou demonstrando interesse direto legítimo relevante) -----



*Handwritten signature*  
*gmg.*

- Documentação que contenham segredos comerciais e industriais (só acessível com autorização ou demonstrando interesse direto legítimo relevante) -----

No entanto, e apesar de ser de livre acesso, por exemplo, qualquer processo relativo a uma urbanização ou a um edifício já concluído, é corrente existir o impedimento do acesso a qualquer pessoa que solicite a documentação para consulta, só permitindo acesso aos requerentes mais esclarecidos e insistentes na prática dos seus direitos. -----

Estes factos são da maior relevância e do interesse geral de todos os munícipes, que se vêem impedidos de um direito que lhes é consignado nos termos da lei. Acresce que este "barramento" não é feito de mote próprio por um qualquer funcionário, tratando-se antes de uma determinação não escrita ao nível departamental. -----

É nosso desígnio, a favor da ética, da liberdade e da transparência, esclarecer a população dos factos e da lei, bem como é nossa obrigação solicitar um esclarecimento à câmara cabal e definitivo desse assunto. -----

Afinal podem ou não os munícipes ter livre acesso à documentação administrativa, nos termos dispostos na lei? -----

É nosso entendimento, que no cumprimento da lei estabelecida na lei, a regra deverá ser os serviços encaminharem quem os aborda a formular um requerimento por escrito para a consulta aos documentos administrativos, contrariando a prática atual de pura e simplesmente recusar verbalmente o acesso aos documentos. -----

A política escandalosa de estar sempre a recusar o acesso aos documentos administrativos não pode continuar! É confrangedor este impedimento do livre exercício dos valores democráticos! -----

O cumprimento da lei, em nosso entendimento, só pode passar pela clareza e simplificação administrativa, em tudo o que nela está expresso na lei, e que permite ao cidadão o cumprimento dos seus direitos. Este desígnio de transparência deve passar a ser um procedimento normal desta autarquia. -----

Só desta forma (modo), facilitando e simplificando o acesso aos documentos sem qualquer dúvida e sem qualquer barreira, contribuímos para uma população mais informada". -----



O senhor **Presidente da Câmara Municipal**, disse que, relativamente à declaração do senhor Vereador Pedro Vieira, acerca do livre acesso aos processos administrativos do Município, desconhecia em absoluto casos onde os cidadãos, desde que devidamente identificados e documentados, lhes tenha sido recusado o acesso à documentação não sujeita a restrições legais. ----- Segundo sabe, os serviços municipais cumprem cabalmente a lei que regula o acesso aos documentos administrativos. Mas, como refere o senhor Vereador existem casos do seu conhecimento em que isso ocorreu, pois bem, solicito que identifique, que casos concretos ocorreram e em que circunstâncias ocorreram? Caso contrário estamos a prestar um mau serviço à ética, à liberdade e à transparência e, assim, não esclarecemos os nossos concidadãos. -----

## ORDEM DO DIA

### I – ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

**1– PROPOSTA N.º 12/2013 – LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO – COMPROMISSOS PLURIANUAIS – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PREVISTA NA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO E DECRETO-LEI N.º 127/2012, DE 21 DE JUNHO -** A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA) veio estabelecer as normas a que obedece a assunção de novos compromissos das entidades públicas. O Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, em cumprimento do previsto no artigo 14º da LCPA, define as normas disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA bem como à operacionalização da prestação de informação constante do artigo 10º da lei dos compromissos. -----

Com a LCPA o **foco de controlo da despesa pública assenta no momento da assunção do compromisso**, momento a partir do qual a obrigação da despesa é constituída. -----

São «**compromissos**» as obrigações de efetuar pagamentos a terceiro em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições. -----

Os «**compromissos**» **consideram-se assumidos** quando é executada uma ação formal pela entidade, como sejam a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo, podendo também ter um carácter permanente e estar associados a pagamentos durante um período indeterminado de tempo, nomeadamente



salários, rendas, eletricidade ou pagamentos de prestações diversas. -----  
A violação das regras relativas à assunção de compromissos é regulada no artigo 11º da LPCA, acarretando para quem a viola responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória e/ou reintegratória, nos termos da lei vigente. -----

Ora, considerando que: -----

São **«compromissos plurianuais»** os compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico (cfr. artigo 3º alínea a) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro); -----

A abertura de procedimento relativo a **despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização**, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, **não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia municipal, salvo quando:** -----

1. Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; ----
2. Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos, -----

nos termos do disposto no artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (o referido diploma legal foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro – que Aprova o Código dos Contratos Públicos – mas por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14º, manteve em vigor o artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, sendo este preceito parcialmente revogado em virtude da natureza imperativa das normas da LPCA conforme artigo 13º); -----

A **assunção de compromissos plurianuais**, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, **está sujeita a autorização prévia das Assembleia Municipal**, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da LPCA; ----

A **autorização prévia da Assembleia Municipal** para a assunção de compromissos plurianuais referidos no número anterior desta proposta (ponto.



**3) poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, em conformidade com o disposto no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; -----**

**A natureza imperativa do disposto nos artigos 3º a 9º e 11º da LPCA, prevalecendo sobre quaisquer normas legais ou convencionais, especiais ou excepcionais, que disponham em sentido contrário (cfr. artigo 13º LPCA); -----**

**A autorização prévia do órgão deliberativo para a assunção de compromissos plurianuais efetuada aquando da aprovação dos planos plurianuais de investimento configura um instrumento que permite agilizar o processo decisório nestas matérias; -----**

**Compete à Câmara Municipal, nos termos do artigo 33º, n.º 1 alínea ccc) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico), da qual faz parte integrante, apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência do órgão deliberativo, ----**

**PROPÕE-SE que o Executivo Municipal delibere: -----**

**Submeter à Assembleia Municipal proposta de Autorização Prévia Genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pelo órgão executivo, câmara municipal, em conformidade com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da LPCA e no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nos casos em que: -----**

- 1. Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; -----**
- 2. Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos, -----**

**nos termos e condições seguintes: -----**

**A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe só se possa fazer quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas; -----**



Em todas as sessões ordinárias do órgão deliberativo seja presente informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe. -----

**Submeter** à Assembleia Municipal proposta para que ao órgão executivo, câmara municipal, seja concedida a **faculdade de subdelegar no Presidente de Câmara a assunção de compromissos plurianuais** relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime da contratação pública. -----

(Proposta subscrita pelo senhor Vereador Nuno Canta) -----

**Deliberação:** Aprovada com três votos a favor do PS e quatro abstenções, duas do PSD e duas da CDU. -----

## II - DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

**1- PROPOSTA N.º 13/2013 – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS DEVIDAS PELA EMISSÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGISTADO COM O N.º A-75/96 – LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE UM LAR, NO PRÉDIO SITO NA RUA DO RIBATEJO, N.º 40 E N.º 84 E RUA DE TRÁS-OS-MONTES, N.º 35 – MONTIJO -** A União Mutualista Nossa Senhora da Conceição, pessoa coletiva com o n.º 502 934 620, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 67, em Montijo, solicita através do requerimento n.º 4435/02 a isenção das taxas devidas pela emissão do alvará de autorização de utilização no âmbito do processo registado com o n.º A – 75/96, cuja pretensão é o licenciamento de um lar de idosos, no prédio sito na Rua do Ribatejo, n.º 40 e n.º 84 e Rua de Trás-os-Montes, n.º 35, em Montijo. --

O pedido encontra enquadramento jurídico conforme o preceituado na alínea b), número 1 do art.º 5, do Regulamento Municipal de Taxas vigente e a requerente anexa ao mesmo, cópia do Diário da República n.º 48 de 27/02/1937 – II Série, que comprova que é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com reconhecimento de utilidade pública. -----

O Regulamento de Taxas do Município de Montijo, na sua redação em vigor, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 197, de 11/10/2012, designadamente na disposição inserta na alínea b) do n.º 1 do art.º 5.º do referido Regulamento, veio “fazer cessar a isenção direta, imediata e automáti-



*ca de taxas aí estabelecida a favor das instituições particulares de interesse público bem como do movimento associativo e institucional e bem assim da generalidade das pessoas coletivas sem fins lucrativos, independentemente da sua natureza, escopo social e fins e independentemente da índole, tipologia, objetivos e finalidades das pretensões, ações, situações, iniciativas e eventos sujeitos a tributação municipal e que beneficiam desta isenção tributária por via de mera aplicação do dispositivo regulamentar aos casos concretos. Assim, e doravante, tal isenção passa a estar dependente de prévia deliberação do órgão executivo municipal, mediante proposta deliberativa devidamente fundamentada para o efeito, nos termos legalmente aplicáveis” – cfr. excerto dos fundamentos da proposta n.º 818/12 submetida a deliberação camarária em 22/08/2012 e que aprovou a alteração vigente do citado regulamento. -----*

Considerando o requerido pela União Mutualista Nossa Senhora da Conceição, com vista à isenção de pagamento das taxas municipais supra indicadas. -----

Considerando o objeto social e os fins estatutários da instituição requerente. ----

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Taxas do Município de Montijo em vigor. -----

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

Considerando ainda o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do já mencionado Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais. -----

Considerando que as taxas previstas no âmbito do pedido de autorização de utilização em causa foram calculadas, de acordo com a Tabela de Taxas em vigor, no montante de 7.197,92 € (sete mil cento e noventa e sete euros e noventa e dois cêntimos). -----

PROPONHO: Que a Câmara Municipal, com os fundamentos de direito supra aduzidos, delibere isentar a instituição designada por União Mutualista Nossa Senhora da Conceição, relativamente ao pagamento das taxas municipais devidas pelo procedimento administrativo registado com o n.º A – 75/96, cuja pretensão é o licenciamento de lar, no prédio sito na Rua do Ribatejo, n.º 40 e n.º 84 e Rua de Trás-os-Montes, n.º 35, em Montijo. -----

(Proposta subscrita pelo senhor Vereador Nuno Canta) -----



**Deliberação:** Aprovada por maioria, com cinco votos a favor, três do PS e dois do PSD e duas abstenções da CDU. -----

**2- PROPOSTA N.º 14/2013 – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS DEVIDAS PELA EMISSÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGISTADO COM O N.º LA-5/13 – LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, NO PRÉDIO SITO NA PRAÇA DA REPÚBLICA, N.º 20 EM MONTIJO -** A Casa do Benfica no Montijo, pessoa coletiva com o n.º 502 934 620, com sede na Praça da República, n.º 20, em Montijo, solicita através do requerimento n.º 2091/13 a isenção das taxas devidas pela emissão do alvará de autorização de utilização no âmbito do processo registado com o n.º LA-5/13, cuja pretensão é o licenciamento da alteração de um estabelecimento de restauração e bebidas, instalado no prédio sito na Praça da República, n.º20, em Montijo. -----

O pedido tem enquadramento jurídico no perfeitado na alínea i), número 4 do art.º 5, conjugado com o alínea c), do n.º 1 do art.º 45.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na redação atualmente em vigor e bem assim no artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento Municipal de Taxas vigente, e a requerente anexa para o efeito cópia do Diário da República n.º 17 de 21/01/1993 – III Série, que comprova a constituição da associação denominada “Casa do Benfica do Montijo”, por escritura de 02/12/1992, tendo a natureza de Associação Cultural, Desportiva e Recreativa, bem como cópia do ofício n.º 11243 de 25/06/1992, emitido pelo SPORT LISBOA E BENFICA, comunicando a constituição da “CASA DO BENFICA NO MONTIJO”. -----

O Regulamento de Taxas do Município de Montijo, na sua redação em vigor, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 197, de 11/10/2012, designadamente na disposição inserta na alínea b) do n.º 1 do art.º 5.º do referido Regulamento, veio *“fazer cessar a isenção direta, imediata e automática de taxas aí estabelecida a favor das instituições particulares de interesse público bem como do movimento associativo e institucional e bem assim da generalidade das pessoas coletivas sem fins lucrativos, independentemente da sua natureza, escopo social e fins e independentemente da índole, tipologia, objetivos e finalidades das pretensões, ações, situações, iniciativas e eventos sujeitos a tributação municipal e que beneficiam desta*



*isenção tributária por via de mera aplicação do dispositivo regulamentar aos casos concretos. Assim, e doravante, tal isenção passa a estar dependente de prévia deliberação do órgão executivo municipal, mediante proposta deliberativa devidamente fundamentada para o efeito, nos termos legalmente aplicáveis” – cfr. excerto dos fundamentos da proposta n.º 818/12 submetida a deliberação camarária em 22/08/2012 e que aprovou a alteração vigente do citado regulamento. -----*

Considerando o requerido pela Casa do Benfica no Montijo, com vista à isenção de pagamento das taxas municipais supra indicadas. -----

Considerando o objeto social e os fins estatutários da instituição requerente. ----

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Taxas do Município de Montijo em vigor. -----

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

Considerando ainda o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do já mencionado Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais. -----

Considerando que as taxas devidas pela autorização de utilização a emitir no âmbito do procedimento administrativo em causa são estimadas no montante de 1.269,87 € (mil duzentos e sessenta e nove euros e oitenta e sete cêntimos).

PROPONHO: Que a Câmara Municipal, com os fundamentos de direito supra aduzidos, delibere isentar a instituição designada por Casa do Benfica no Montijo, relativamente ao pagamento das taxas municipais devidas pela autorização de utilização a emitir no âmbito do procedimento administrativo registado com o n.º LA-5/13, cuja pretensão é o licenciamento de um estabelecimento de restauração e bebidas, no prédio sito na Praça da República, n.º20, em Montijo. -----

(Proposta subscrita pelo senhor Vereador Nuno Canta) -----

**Deliberação:** Aprovada por maioria, com cinco votos a favor, três do PS e dois do PSD e duas abstenções da CDU. -----

## **II – DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA**

**1– PROPOSTA N.º 15/2013 – RATIFICAÇÃO DO AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA DA OBRA “CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS EXTERIORES NO LOTEAMENTO MUNICIPAL DO ESTEVAL” – PROCESSO F-14/2006 –** Considerando que a vistoria efetuada no dia



*Nuno Canta*  
*Jim*

17 de setembro de 2013 considerou estarem os trabalhos em condições de serem recebidos definitivamente. -----

Nestes termos, propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente: A ratificação do Auto de Receção Definitiva da obra "Construção de Espaços Exteriores no Loteamento Municipal do Esteval". -----

(Proposta subscrita pelo senhor Vereador Nuno Canta) -----

**Deliberação:** Aprovada com três votos a favor do PS, duas abstenções do PSD e dois votos contra da CDU. -----

O senhor **Vereador Carlos Almeida**, no uso da palavra leu uma **Declaração de Voto**, que abaixo se transcreve: -----

"As Propostas números 15 a 18, inclusive, desta Reunião Ordinária de 30 de Outubro, relativas à Unidade Orgânica Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida, não podem deixar de merecer dos Vereadores da Coligação Democrática Unitária um voto **CONTRA** que não se reporta diretamente ao seu conteúdo, eventualmente adequado mas, ao invés, ao rigor do formalismo imposto por lei e à acuidade das matérias a que se reportam - Receção definitiva de uma obra. -----

O voto **CONTRA** dos Vereadores da COU censura, resumidamente: -----

I. A violação da Lei nº 24/98, de 26 de Maio, do Estatuto do Direito de Oposição, de que são titulares por força do disposto no nº 2, do artigo 3º da citada lei, já que não assumem neste órgão quaisquer pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata por força de funções executivas, não lhes tendo sido prestadas diretamente as informações mínimas, necessárias e suficientes para intervirem com consciência na votação das mencionadas propostas: -----

II. A violação grosseira de um dos deveres fundamentais da administração, consistente na falta de fundamentação do ato. Como refere **FREITAS DO AMARAL** "A fundamentação de um ato administrativo consiste na enunciação explícita das razões que levaram o seu autor a praticar esse ato ou a dotá-lo de certo conteúdo." -----

Na realidade, afastada do conforto da maioria absoluta que os cidadãos do Montijo lhe subtraíram, a vereação socialista terá de disponibilizar aos vereadores da oposição, não apenas a oportunidade e o acesso à documentação e informação que lhes permita o exercício cabal das responsabi-



lidades que lhes estão cometidas como, igualmente, deverá fundamentar suficientemente o ato de receção definitiva das obras que não vem acompanhado, estribado: -----

Em qualquer disposição legal que evoque as normas do **CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, constante do Decreto-Lei nº 278/2009 de 02-10-2009**, e que fundamente a suficiência da vistoria para a construção da Propostas; -----

Bem como não vem acompanhada da história da obra, da representação da mesma e dos equipamentos edificados, bem como das vistorias e acompanhamento técnico municipal da edificação e da avaliação do cumprimento de todas as exigências contratualmente previstas a que o empreiteiro se encontrava obrigado relativamente à parte ou ao todo das obras ora a receber. -----

Trata-se, em suma da preterição de um corolário do princípio da legalidade como fundamento da ação administrativa. "- Cfr. Curso de Direito Administrativo, Vol./I, p. 352 e ss, 2001, Almedina e que inquina os atos a praticar de ilegalidade que determinará a sua anulabilidade". -----

O senhor **Presidente da Câmara Municipal**, fez uma **Declaração de Voto**, cujo teor abaixo se transcreve: -----

"A Proposta n.º 15/2013, que acabámos de votar favoravelmente, cumpre os requisitos necessários à continuidade do ato administrativo da receção definitiva de obra pública, conforme o estatuído no Regime Jurídico dos Contratos Públicos, e, portanto, cumpre integralmente a legalidade da decisão. O Partido Socialista defende e continuará a defender procedimentos administrativos transparentes, facilmente escrutináveis pelos autarcas e pelos cidadãos. É por isso que, em cada uma das reuniões desta câmara, apresentamos o processo administrativo integral, disponibilizando aos senhores Vereadores toda a informação relativamente a cada proposta da Ordem de Trabalhos. -----

Só uma postura de reserva mental, de desconfiança, com a intenção de lançar a dúvida, a intriga, a suspeição, pode justificar os argumentos invocados pela oposição nesta câmara, numa atitude que apenas revela uma deformação de pensamento pelas suas práticas aproximarem-se da suspeição aqui levantada. Para o Partido Socialista os interesses do Montijo e dos montijenses estão acima



*Nuno*  
*Jim*

das táticas políticas e pessoais. -----  
O Partido Socialista tem insistido numa atitude de compromisso que leve a uma oposição consciente das dificuldades e das realidades, numa postura assente na verdade e na seriedade dos argumentos, na lealdade para com o interesse público, para com esta câmara e para com os montijenses.” -----

**2- PROPOSTA N.º 16/2013 – RATIFICAÇÃO DO AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA DA OBRA “PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ANTÓNIO LUÍS FIDALGO E DA JUDIA EM PEGÕES” – PROCESSO F-25/2006** - Considerando que a vistoria efetuada no dia 01 de outubro de 2013 considerou estarem os trabalhos em condições de serem recebidos definitivamente. -----

Nestes termos, propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente: A ratificação do Auto de Receção Definitiva da obra “Pavimentação das Ruas António Luís Fidalgo e da Judia em Pegões”. -----

(Proposta subscrita pelo senhor Vereador Nuno Canta) -----

**Deliberação:** Aprovada com três votos a favor do PS, duas abstenções do PSD e dois votos contra da CDU. -----

**3- PROPOSTA N.º 17/2013 – RATIFICAÇÃO DO AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA DA OBRA “QUALIFICAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO AFONSOEIRO” – PROCESSO F-34/2006** - Considerando que a vistoria efetuada no dia 17 de setembro de 2013 considerou estarem os trabalhos em condições de serem recebidos definitivamente. -----

Nestes termos, propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente: A ratificação do Auto de Receção Definitiva da obra “Qualificação da Iluminação Pública no Afonsoeiro”. -----

(Proposta subscrita pelo senhor Vereador Nuno Canta) -----

**Deliberação:** Aprovada com três votos a favor do PS, duas abstenções do PSD e dois votos contra da CDU. -----

**4- PROPOSTA N.º 18/2013 – RATIFICAÇÃO DO AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA DA OBRA “ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO AFONSOEIRO” – PROCESSO F-45/2007** - Considerando que a vistoria efetuada no dia 03 de outubro de 2013 considerou estarem os trabalhos em condições de serem recebidos definitivamente. -----

Nestes termos, propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente:



A ratificação do Auto de Receção Definitiva da obra “Iluminação do Campo de Futebol do Afonsoeiro”. -----

(Proposta subscrita pelo senhor Vereador Nuno Canta) -----

**Deliberação:** Aprovada com três votos a favor do PS, duas abstenções do PSD e dois votos contra da CDU. -----

A senhora **Vereadora Maria das Mercês Soares**, após a deliberação solicitou a palavra e disse: “Não pomos de forma alguma em causa, o apoio às entidades, que desenvolvem atividades na área do desporto, cultura, social e outros, que sirvam os interesses públicos e neste caso são instituições de reconhecido mérito e sem fins lucrativos. A obra em concreto, Iluminação do Campo de Futebol do Afonsoeiro, entendemos que foi uma obra feita, sem devidamente estarem acautelados o uso, a salvaguarda, a preservação do investimento e que neste momento não está a ser usufruída pela população. -----

Sugiro que estas questões fossem acauteladas previamente, no sentido de evitar que obras destas voltem a acontecer para o bem de todos, nomeadamente para os munícipes. Temos o campo abandonado, sem iluminação, sem equipamentos, sem serviços para a qual a verba foi investida.”

O senhor **Presidente da Câmara Municipal**, em resposta à senhora Vereadora disse: “Discordo totalmente da visão redutora da senhora Vereadora Mercês Borges. E afirmo que, o investimento realizado na iluminação desportiva do Campo de Futebol do Afonsoeiro foi, claramente, um investimento muito positivo. Foi um investimento numa infraestrutura desportiva de proximidade que permitia uma atividade física para os jovens da extinta Freguesia do Afonsoeiro. -----

Caso a decisão tivesse de ser tomada hoje voltávamos a decidir pela construção do Campo de Futebol do Afonsoeiro. O investimento correu menos bem porque a associação desportiva Estrela Afonsoeirense, que se tinha comprometido com o uso da infraestrutura, abandonou-a. -----

Apesar deste insucesso, continuamos a acreditar que o desenvolvimento desportivo no Montijo passa pelo reforço de parcerias com as associações desportivas, culturais e também sociais.” -----



### III – DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

**1- PROPOSTA N.º 19/2013 – 8ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, 4ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E 6ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL** - Considerando que nos termos do disposto no n.º 8.3.1.2. do DL 54-A/99, de 22 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, “Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para acorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e de alterações”, tantas quantas as que se repute necessárias. -----

Dispõe o n.º 8.3.2.3. que “A realização antecipada de ações previstas para anos posteriores ou a modificação do montante das despesas de qualquer projeto constante do plano plurianual de investimentos aprovado devem ser precedidas de uma alteração ao plano, sem prejuízo das adequadas modificações no orçamento, quando for o caso”. -----

Considerando a necessidade de efetuar a 8ª alteração ao Orçamento da Despesa, a 4ª ao Plano Plurianual de Investimentos e a 6ª ao Plano de Atividades Municipal constante do documento anexo, que aqui se dá por reproduzido. -----

**PROPONHO:** Que este Executivo Municipal delibere favoravelmente a 8ª alteração ao Orçamento da Despesa, a 4ª ao Plano Plurianual de Investimentos e a 6ª ao Plano de Atividades Municipal ao abrigo dos n.ºs 8.3.1.2., 8.3.1.5. e 8.3.2.3. do DL 54-A/99, de 22 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 315/2000, de 2 de dezembro. -----

(Proposta subscrita pelo senhor Vereador Nuno Canta) -----

**Deliberação:** Aprovada com três votos a favor do PS e quatro abstenções, duas do PSD e duas da CDU. -----

O senhor **Vereador Carlos Almeida**, no uso da palavra leu uma **Declaração de Voto**, cujo teor abaixo se transcreve: -----

“Assumindo, na íntegra, a postura de viabilização do funcionamento dos órgãos autárquicos, os Vereadores da CDU, abstiveram-se na votação da proposta anterior 19/2013, atentos às tremendas dificuldades colocadas em sucessivos anos às autarquias locais pelos Governos da República, a redução brutal de verbas e a intromissão descarada e inconstitucional na autonomia do Poder Local que a lei fundamental consagra. -----



Fizeram-no conscientes que é intolerável que o Município suporte o peso de uma indemnização a uma empresa privada – mais a mais no contexto da sua situação financeira – pela falência de uma candidatura ao QREN cujo conteúdo, processo de formalização e insucesso se revestem, da maior obscuridade, de não resolvidas, contradições, de equívocos e incompetência política evidentes. No plano nacional e no plano local uma gestão que não serve o povo e o território, obriga-nos a assumir compromissos que não desejámos, para cujo o peditório a população jamais deu e que condiciona o nosso futuro coletivo. -----  
No concelho e no país são, a cada dia mais urgentes, uma política alternativa e uma alternativa política, séria, credível, solidária, apontando ao desenvolvimento sustentado e com raízes nos valores de abril. Disse.” -----

**2- PROPOSTA N.º 20/2013 – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA “AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LICENCIAMENTO DE MICROSOFT ENTERPRISE AGREEMENT”, APROVAÇÃO DO ANÚNCIO, DO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO, DO CADERNO DE ENCARGOS E NOMEAÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO** - Considerando que: Os vários componentes do sistema informático da autarquia, dos quais se destacam o SQL Server no suporte às aplicações informáticas e o Exchange Server no suporte ao correio eletrónico, foram inicialmente projetados e têm vindo a ser desenvolvidos com base em software Microsoft, -----

A não renovação do contracto determina a perda de acesso a novas versões de software Microsoft; a perda de assistência técnica através de abertura de incidentes incluídos no contrato em causa; a perda de horas em ações de formação incluídas no contrato em causa; -----

A não renovação do contrato implica que, havendo no futuro a necessidade de celebrar um novo contrato desta natureza, a autarquia tenha que adquirir novamente as licenças de software, cujo investimento já foi efetuado no 1º contrato. -----

A implementação deste contrato irá regularizar algumas carências existentes no atual contrato, nomeadamente na contemplação de 80 novas licenças de cliente. -----

O software Microsoft é a plataforma com que os utilizadores estão mais familiarizados. -----

O valor base para o concurso é de 288.179,19 € (duzentos e oitenta e oito mil



*Nuno Cantá*  
*gjm*

cento e setenta e nove euros e dezanove cêntimos) a acrescer o IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pelas dotações 0201/020219 e 0201/070113. -----

A verba adequada a suportar esta despesa será inscrita no projeto orçamental no ano de 2014. -----

Propõe-se: -----

A abertura do Procedimento por Concurso Público Internacional para “Aquisição do serviço de manutenção e licenciamento Microsoft Enterprise Agreement nos termos da alínea b) do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de Janeiro. ----

A aprovação do anúncio, do programa de procedimento e do caderno de encargos. -----

A composição do júri, a que se refere o artigo 67º do Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de Janeiro, pelos seguintes elementos: -----

Como membros efetivos: Francisco Silva Cardoso - Presidente; - Vladimiro Sabino – Vogal efetiva; - Filomena Soares – Vogal efetiva; -----

Como membros suplentes: - Carlos Costa – Vogal Suplente; - Ricardo Petiz – Vogal Suplente. -----

(Proposta subscrita pelo senhor Vereador Nuno Cantá) -----

**Deliberação:** Aprovada por maioria, com cinco votos a favor, três do PS e dois da CDU e duas abstenções do PSD. -----

#### **IV – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**

**1– PROPOSTA N.º 21/2013 – ADENDA DE EXECUÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO “CIDADE DE MONTIJO” REFERENTE AO ANO LETIVO 2013/2014** - Em execução do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo “Cidade de Montijo” (em anexo), publicado no Diário da República de 15 de Dezembro de 2009, através do Edital nº 1163/2009, venho, de acordo com o previsto no ponto 2. do Artigo 3º, sujeitar à deliberação de V. Exas o número e os valores pecuniários unitários das Bolsas a conceder no ano letivo de 2013/2014, bem como as datas de pagamento das mesmas. -----

PROPONHO assim o seguinte: -----

Serão atribuídas 10 Bolsas de Estudo a alunos que frequentam o Ensino Secundário e 6 Bolsas de Estudo a alunos que frequentam o Ensino Superior; ----

O valor unitário das Bolsas será de 350 euros para os alunos do Ensino Secundário e de 550 euros para os alunos do Ensino Superior; -----



A atribuição das Bolsas far-se-á em duas prestações, nos meses de Fevereiro e Abril de 2014". -----

(Proposta subscrita pelo senhor Vereador Nuno Canta) -----

**Deliberação:** Aprovada por Unanimidade. -----

Pelas dezanove horas e trinta minutos, foi interrompida a ordem de trabalhos, para dar início à **intervenção do público**, previsto no n.º 1 do artigo 49º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

O senhor **Munícipe António Balseiro**, no uso da palavra, disse que o novo horário estipulado pelo Executivo Municipal, para a realização das reuniões de câmara é muito mau para os munícipes. -----

O senhor **Munícipe Martinho Correia**, no uso da palavra, disse que se congratulava em ter ouvido falar sobre a Montmagri. -----

A senhora **Munícipe Ana Paula**, no uso da palavra, disse que trabalhou na Escola Básica do Bairro do Mouco e a semana passada, devido às chuvas a escola estava inundada, porque não tem o escoamento necessário. Disse ainda que as crianças estavam todas molhadas e para irem para o refeitório têm que ir à chuva. -----

O senhor **Presidente da Câmara Municipal**, referiu que a situação apresentada pela senhora Munícipe Ana Paula é conhecida dos serviços camarários e que, de acordo com as disponibilidades financeiras, será resolvida. -----

O senhor **Munícipe João Barbosa**, no uso da palavra, disse que o polidesportivo do Alto das Vinhas Grandes, está em degradação total. A rede de eletricidade foi danificada, a vedação roubada. Gostaria de saber de quem é a responsabilidade pela gestão deste espaço? -----

O senhor **Presidente da Câmara Municipal**, em resposta ao senhor munícipe disse que a gestão dos polidesportivos cabe à Junta de Freguesia respetiva. -----  
No entanto, o estado de destruição do polidesportivo do Alto das Vinhas Grandes, não tem a ver com a entidade gestora, mas com o vandalismo dos utilizadores. -----

Apesar de o Município e a Junta de Freguesia terem executado a reparação no polidesportivo por diversas vezes, as mesmas foram destruídas pelos utiliza-



*Handwritten signature in blue ink*  
*gm*

dores. Os munícipes e os serviços municipais devem colaborar no sentido de aumentar a consciência cívica dos cidadãos e, por essa via, reduzir as atitudes de destruição dos equipamentos públicos. -----

A senhora **Munícipe Maria José Sousa**, no uso da palavra, disse que a Câmara devia ter mais atenção à cidade, porque esta está muito suja, a zona ribeirinha está desprezada, o coreto está abandonado, os caixotes do lixo estão cheios, o urinol público que se encontra na Praça da República é um desprezo para os montijenses, as árvores na Praça da República, não têm beleza, existem ruas mal calçadas, o parque o Montijo em tempos tinha chafariz e agora já não tem, etc. -----

O senhor **Presidente da Câmara Municipal**, em resposta à senhora munícipe disse que respeitava a sua opinião e mesmo a visão que tinha do Montijo, mas que discordava em absoluto da mesma. Pois, embora existam reparos a fazer num ou noutro local, a cidade encontra-se genericamente bem tratada e cuidada. -----

Frisou ainda que, grande parte dos problemas apresentados pela munícipe, devem-se mais a uma utilização incorreta dos equipamentos públicos e a falta de civismo de certos cidadãos, do que à negligência dos serviços municipais. ----  
Por exemplo, frequentemente são renovados os bebedouros e outros equipamentos no Parque Municipal, mas continuamos a ter pessoas que prevaricam contra os equipamentos que estão ao serviço dos cidadãos. -----

O senhor **Munícipe Fernando Eusébio**, no uso da palavra, disse que a Avenida Maestro Jorge Peixinho, tem três passadeiras que estão totalmente apagadas em virtude de os automobilistas passarem por cima do separador central. -----  
Chamou ainda a atenção, para os semáforos que estão junto ao Intermarché do Montijo, que têm as lâmpadas fundidas e os semáforos na entrada do Samouco/Montijo não tem tampas. -----

A senhora **Munícipe Maria Helena Santos**, no uso da palavra, disse que é nova residente no Montijo, mas na sua opinião Montijo está sujo e existe falta de prestação de serviços. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

Livro 22  
Folha 545

Solicitou a identificação do proprietário do terreno junto ao campo da bola, onde se situa o Custódio Pinto, porque este está muito sujo e ninguém limpa. --- Deveria de fazer mais campanhas de civismo junto da população. -----

O senhor **Presidente da Câmara Municipal**, em resposta à senhora munícipe cumprimentou-a como nova residente no Montijo e disse que discorda da ideia de que o Montijo é uma cidade suja, basta para isso comparar com cidades vizinhas. -----

Informou também que, a legislação produzida limita a contratação de funcionários, conduzindo a uma diminuição significativa de funcionários na área da higiene e limpeza urbana. Contudo, o Município está atento às necessidades e vai desenvolver uma política de recursos humanos que contribua para melhorar a prestação dos serviços de ambiente. -----

Quanto ao terreno, disse que iria solicitar que a fiscalização municipal identifique o proprietário, para se proceder à limpeza do terreno. -----

O senhor **Munícipe António Costa**, no uso da palavra, disse que os documentos das reuniões de câmara devem ser colocados no site da Câmara Municipal, dois dias antes das reuniões, para os munícipes terem conhecimento da Ordem de Trabalhos. -----

O senhor **Presidente da Câmara Municipal**, disse que quanto à colocação dos documentos no site para conhecimento da população, iria tomar providência para os serviços serem mais céleres. -----

Todas as deliberações tomadas, foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27º do Código do Procedimento Administrativo. -----

E não havendo mais nada a tratar, o senhor Presidente da Câmara encerrou a reunião pelas vinte e três horas e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

E eu, *Paulina Maria Cezvedo Barbosa*, Assistente Técnica da Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de Administração Geral, a escrevi e assino. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

Livro 22  
Folha 546

**O Presidente da Câmara Municipal,**

**Nuno Ribeiro Canta**

A presente ata foi elaborada em conformidade com o novo acordo ortográfico da Língua Portuguesa já em vigor.

